



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17676/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras em eventos públicos e culturais realizados no Município de Maringá.

Art. 1.º Fica obrigatória a disponibilização de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em todos os eventos públicos e culturais promovidos ou apoiados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos públicos e culturais:

- I - solenidades oficiais, audiências públicas, sessões legislativas abertas ao público;
- II - festivais, *shows*, exposições, feiras, peças teatrais e demais manifestações culturais;
- III - eventos educativos, palestras, seminários e oficinas abertas à comunidade.

Art. 3.º A contratação dos intérpretes será de responsabilidade do órgão público organizador ou, nos casos de apoio institucional ou financeiro, do produtor cultural beneficiado por recursos públicos municipais.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições de ensino, associações de intérpretes e entidades representativas da comunidade surda, com vistas a viabilizar o cumprimento desta Lei e ampliar a formação de profissionais habilitados.

Art. 5.º A presença de intérprete de Libras nos eventos de que trata esta Lei será gratuita para os usuários, sendo vedada qualquer forma de cobrança direta ou indireta ao público participante.

Art. 6.º O Poder Público deverá dar prioridade à contratação de intérpretes de Libras devidamente credenciados junto às entidades de classe ou às instituições reconhecidas de formação profissional.

Art. 7.º Sempre que possível, deverá ser assegurada a utilização de outros recursos de acessibilidade comunicacional complementares, como legendagem em tempo real e materiais informativos acessíveis, de forma a ampliar a inclusão da comunidade surda.

Art. 8.º O descumprimento desta Lei poderá acarretar, conforme regulamentação:

- I - advertência formal;
- II - suspensão do apoio institucional ou financeiro;
- III - multa administrativa.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo critérios técnicos e operacionais para sua efetiva execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR FOGUETEIRO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 03/09/2025, às 10:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0407584** e o código CRC **7500D160**.